

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NA PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

THE LAW ON ACCESS TO INFORMATION IN PROMOTING TRANSPARENCY IN PUBLIC ADMINISTRATION

LA LEY DE ACCESO A LA INFORMACIÓN EN EL FOMENTO DE LA TRANSPARENCIA EN LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA

Janice Mara Fernandes de Paiva

Graduanda em Direito, UNEC – Centro Universitário de Caratinga, Brasil

E-mail: jajafernandes@yahoo.com.br

Carlos Augusto Lima Vaz da Silva

Mestre em Direito e Inovação – UFJF, Brasil.

Professor e Coordenador – Direito UNEC – Campus Nanuque

E-mail: limavaz.adv@gmail.com

Resumo

A Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527/2011, é um marco divisor na administração pública brasileira, consolidando o direito constitucional à informação e fortalecendo a transparência e o controle social. A transparência na gestão pública é um pilar essencial do Estado Democrático de Direito, intrinsecamente ligada à accountability e à participação cidadã. A LAI regulamentou o direito de o cidadão solicitar e obter dados sobre a atuação governamental. No entanto, sua plena implementação enfrenta desafios persistentes, como a resistência de alguns órgãos em fornecer informações e a necessidade de aprimorar os mecanismos de acesso e clareza na divulgação dos dados. Este artigo busca examinar a efetividade da LAI, identificando seus avanços e propondo melhorias para fortalecer a cultura de abertura e responsabilidade na administração.

Palavras-chave: Transparência; Informações; Democracia; Controle.

Abstract

The Access to Information Law (LAI), Law No. 12.527/2011, is a landmark in Brazilian public administration, consolidating the constitutional right to information and strengthening transparency and social control. Transparency in public management is an essential pillar of the Democratic Rule of Law, intrinsically linked to accountability and citizen participation. The LAI regulated the citizen's right to request and obtain data on government action. However, its full implementation faces persistent challenges, such as the resistance of some bodies to provide information and the need to improve access mechanisms and clarity in data disclosure. This article seeks to examine the effectiveness of the LAI, identifying its advances and proposing improvements to strengthen the culture of openness and accountability in administration.

Keywords: Transparency; Information; Democracy; Control.

Resumen

La Ley de Acceso a la Información (LAI), Ley n.º 12.527/2011, constituye un hito en la administración pública brasileña, consolidando el derecho constitucional a la información y fortaleciendo la transparencia y el control social. La transparencia en la gestión pública es un pilar esencial del Estado Democrático de Derecho, intrínsecamente ligada a la rendición de cuentas y la participación ciudadana. La LAI reguló el derecho ciudadano a solicitar y obtener datos sobre la acción gubernamental. Sin embargo, su plena implementación enfrenta desafíos persistentes, como la resistencia de algunos organismos a proporcionar información y la necesidad de mejorar los mecanismos de acceso y la transparencia en la divulgación de datos. Este artículo busca examinar la eficacia de la LAI, identificando sus avances y proponiendo mejoras para fortalecer la cultura de apertura y rendición de cuentas en la administración.

Palabras clave: Transparencia; Información; Democracia; Control.

1. Introdução

Em um cenário global cada vez mais interconectado, onde a informação é poder, o direito do cidadão de acessar dados sobre a atuação do Estado transcende a mera formalidade legal, tornando-se um pilar da democracia e um poderoso instrumento de combate à corrupção. No Brasil, essa virada paradigmática foi materializada com a Lei de Acesso à Informação - LAI em 2011.

A busca por uma Administração Pública transparente e aberta não é apenas uma exigência legal, mas um imperativo ético e um sinal de maturidade democrática. A transparência na administração pública é o elemento vital que permite aos cidadãos exercerem a fiscalização e o controle sobre as ações do Estado.

No Brasil, a Lei de Acesso à Informação - LAI regulamentou um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, impondo-se a publicidade dos atos estatais, dando poder ao cidadão de obter diretamente tais informações (BRASIL, 2011). E isso inaugura uma nova fase na relação entre governo e sociedade. Dessa forma, a LAI buscou, em sua essência, reverter a histórica cultura do sigilo que por vezes obscureceu a gestão pública.

Essa lei surge para regulamentar um direito constitucional (art. 5º, XXXIII, da CF/88), rompendo, ao menos em princípio, com a arraigada cultura do sigilo que historicamente caracterizou a gestão pública brasileira. O princípio norteador é claro: o acesso é a regra, o sigilo é a exceção. Ao estabelecer mecanismos para que qualquer pessoa possa solicitar e obter dados governamentais, a LAI ampliou o potencial de controle social e a participação cidadã.

Não obstante o seu caráter revolucionário, a implementação da LAI em diferentes esferas e níveis de governo tem revelado um caminho repleto de obstáculos. A análise dessa jornada é vital, e é por isso que este artigo se propõe a responder: Qual a efetividade da Lei de Acesso à Informação na promoção da transparência na administração pública brasileira e quais são os principais obstáculos à sua plena efetividade?

A resposta a essa questão passa pela compreensão dos avanços e,

sobretudo, pela superação dos desafios identificados na prática. Mas de antemão, aponta-se a hipótese de que a sua implementação, quando efetivamente realizada, vem a concretizar o direito fundamental de acesso à informação, conforme mandamento constitucional.

Trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza exploratória, baseada em revisão bibliográfica e análise documental. O estudo utiliza como eixo normativo a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), articulando-a com literatura do Direito Administrativo e da Administração Pública sobre as temáticas da transparência e de *accountability*.

No plano documental, mobiliza relatórios e estudos institucionais e acadêmicos sobre implementação da LAI, com destaque para o Relatório da Controladoria-Geral da União - CGU (BRASIL, 2019), além da bibliografia selecionada (PINHO; FREITAS, 2016; CUNHA JÚNIOR, 2018; DANTAS; SECCHI, 2018; FIGUEIREDO, 2015).

O objetivo geral consiste em examinar a efetividade da LAI na promoção da transparência na administração pública brasileira e identificar os principais obstáculos à sua plena implementação. Como objetivos específicos: (i) delimitar o conteúdo jurídico do princípio da publicidade e as dimensões de transparência ativa e passiva; (ii) mapear barreiras culturais, burocráticas e operacionais que reduzem a efetividade do acesso; e (iii) propor medidas de aprimoramento voltadas à padronização, à acessibilidade e ao fortalecimento do controle social.

2 A Lei de Acesso à Informação sob a perspectiva política e jurídica

A análise da efetividade da LAI exige uma base teórica sólida que abranja as dimensões da transparência, *accountability* e do direito fundamental à informação.

2.1. Transparência, Accountability e o Impacto nos Municípios

A transparência, na visão acadêmica, é um meio para alcançar a *accountability* (responsabilização). A pesquisa de Pinho e Freitas (2016)

demonstrou empiricamente essa correlação ao avaliar o impacto da LAI em municípios brasileiros. Os autores evidenciam que a lei não apenas obriga a divulgação de informações, mas também impulsiona a responsabilização dos gestores. Eles ressaltam que o sucesso da LAI é medido pela sua capacidade de converter o acesso à informação em um efetivo controle social. O monitoramento contínuo, portanto, não é acessório, mas essencial para a política de transparência.

2.2. A Lei de Acesso à Informação e o Princípio da Publicidade

Sob a ótica do Direito Administrativo, a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/11) é concebida como a concretização máxima do princípio constitucional da publicidade no contexto pós-1988 (CUNHA JÚNIOR, 2018). Nessa perspectiva, o direito fundamental de acesso à informação impõe uma dupla obrigação ao Estado: o dever de transparência ativa (divulgação espontânea e proativa de dados) e a transparência passiva (atendimento formal a pedidos específicos dos cidadãos).

Cunha Júnior (2018) é enfático ao identificar o principal adversário da lei na cultura de sigilo historicamente enraizada na administração pública. Segundo o autor, o desafio primordial da Lei de Acesso à Informação transcende a simples previsão legal, concentrando-se na superação da mentalidade sigilosa e na devida capacitação dos servidores para gerir a demanda informacional. O objetivo final é, portanto, transformar a publicidade formal em transparência efetiva, consolidando a *accountability* no âmbito do poder público.

2.3. A Lei como Ferramenta de Fiscalização e Combate à Corrupção

Figueiredo (2015) oferece uma análise aprofundada dos fundamentos e mecanismos da LAI, sublinhando seu valor para a fiscalização da gestão pública e a consolidação da democracia. A informação pública se torna, assim, um ativo essencial para a cidadania e um freio contra desvios de conduta.

Corroborando essa perspectiva, o estudo de Dantas e Secchi (2018) examina a implementação da LAI e seus resultados práticos, reforçando seu

papel central na promoção da transparência e no combate à corrupção. Eles analisam a efetividade da lei no contexto brasileiro, onde a abertura dos dados governamentais é vista como um pré-requisito para a integridade na administração.

Os trabalhos publicados sobre o tema, portanto, sustentam que a Lei de Acesso à Informação - LAI não é apenas uma norma técnica; é um instrumento de poder redistribuído, que transfere o controle do Estado para o cidadão e fortalece as bases da democracia participativa.

A interligação entre cidadania e democracia é essencial para a compreensão profunda dos sistemas políticos em diversas sociedades. Isso porque, a cidadania, entendida como o conjunto de direitos e deveres atribuídos a um indivíduo em relação ao Estado, está intrinsecamente conectada ao conceito de democracia, um sistema político onde o poder é derivado do povo (SOUZA, 2021).

Trata-se de um sistema de governo que busca assegurar a participação efetiva dos cidadãos nas decisões que moldam a sociedade, garantindo igualdade, liberdade e engajamento ativo dos cidadãos na construção das políticas públicas.

Dessa forma, cidadania e democracia se conectam de variadas formas e dimensões, sendo a participação ativa dos cidadãos na vida política, por meio de eleições ou outras formas de envolvimento, apenas uma das formas, senão a principal ideia, quando se resgata o ideal democrático. Naturalmente, os direitos civis e políticos, como liberdade de expressão e direito ao voto, estão intrinsecamente ligados à cidadania e são fundamentais para o funcionamento democrático (AZEVEDO *et al.*, 2022).

Portanto, a responsabilidade e a transparência são elementos essenciais para garantir que os detentores do poder político sejam responsáveis perante os cidadãos (*accountability*). Esses elementos são vitais para assegurar que as decisões políticas estejam alinhadas com os interesses da sociedade e que haja confiança nas instituições democráticas.

A discussão sobre cidadania e democracia é crucial para compreender os valores e princípios fundamentais que norteiam as sociedades modernas. A busca por uma cidadania plena e o fortalecimento dos sistemas democráticos estão entrelaçados, visando estabelecer sociedades mais justas, participativas e inclusivas (FEDOZZI; MARTINS, 2015).

Assim, quando a informação é disponibilizada de modo claro, padronizado e em formatos inteligíveis, ela se converte em instrumento de participação e fiscalização, inclusive em experiências de democracia participativa e controle social sobre decisões orçamentárias e administrativas (AZEVEDO et al., 2022; FEDOZZI; MARTINS, 2015). Por isso, a efetividade da LAI não pode ser aferida apenas pela existência formal da norma, mas pela capacidade de produzir transparência que gere controle social concreto e responsabilização, conforme apontam análises sobre transparência e *accountability* em nível municipal (PINHO; FREITAS, 2016).

3. Desafios e Proposições à Plena Efetividade da LAI

Para fins deste artigo, a “efetividade” da LAI é compreendida como a capacidade de converter o dever jurídico de publicidade em transparência concretamente utilizável pelo cidadão, permitindo controle social e *accountability*.

Operacionalmente, isso pode ser verificado por indicadores mínimos, tais como: a) tempestividade das respostas aos pedidos: cumprimento de prazos e redução de atrasos; b) taxa de atendimento: respostas com fornecimento integral ou parcial do conteúdo solicitado, em comparação com indeferimentos ou respostas evasivas; c) qualidade e inteligibilidade do conteúdo entregue: clareza, completude e aderência ao pedido; e, d) formato e reutilização dos dados: acessibilidade, padronização e disponibilização em formatos abertos e legíveis, especialmente no âmbito da transparência ativa.

Esses parâmetros permitem avaliar por que, mesmo com avanços normativos, persistem entraves como demora, recusa injustificada e fornecimento de dados em formatos inacessíveis, afetando, portanto, a efetividade.

Apesar dos avanços teórico-legais proporcionados pela Lei de Acesso à Informação - LAI, sua implementação integral depara-se com barreiras concretas que comprometem sua plena efetividade. Essa realidade corrobora a primeira hipótese deste estudo: a resistência setorial de parcelas da administração pública em disponibilizar informações e a ausência de padronização na divulgação de dados constituem os principais obstáculos.

Os desafios podem ser categorizados, primeiramente, na resistência cultural e burocrática. O Relatório da Controladoria Geral da União - CGU (BRASIL, 2019) indica frequentemente que a dificuldade no fornecimento de informações decorre da inércia burocrática e da persistência da cultura do sigilo, conforme também apontado por Cunha Júnior (2018). Esta resistência manifesta-se concretamente na demora excessiva nas respostas, na recusa injustificada ao atendimento de pedidos ou no fornecimento de dados em formatos deliberadamente inacessíveis ou incompletos.

Em segundo lugar, a efetividade da lei não se esgota no volume de pedidos atendidos, mas exige a qualidade e padronização da informação disponibilizada. Pinho e Freitas (2016) alertam que a falta de clareza ou padronização dos dados dificulta a conversão da transparência em *accountability*. Há, portanto, uma necessidade premente de aprimorar os mecanismos de acesso para que os dados sejam, de fato, abertos, legíveis e utilizáveis pelo cidadão comum.

Para superar esses entraves e atender à proposta de melhoria da LAI, seria necessária a concentração em três frentes estratégicas:

1) a primeira delas é a capacitação contínua e a mudança de mentalidade dos agentes públicos, visando à internalização da transparência como um valor de gestão fundamental, e não apenas como uma obrigação legal a ser cumprida;

2) em seguida, o fortalecimento do controle e da participação social é vital, exigido pela segunda hipótese do projeto — a efetividade da LAI está umbilicalmente ligada ao fortalecimento do controle social. Neste sentido, órgãos como o Ministério Público e os Tribunais de Contas, bem como a sociedade civil, devem utilizar a jurisprudência da lei para forçar a abertura de dados e promover

a participação da sociedade na fiscalização da gestão pública.

3) por fim, a melhoria dos mecanismos de acesso é fundamental, simplificando os canais, adotando uma linguagem mais acessível e investindo em formatos de dados abertos, garantindo que a informação seja plenamente utilizável por todos os perfis de cidadãos.

4. Considerações Finais

A Lei de Acesso à Informação – LAI é um avanço crucial para a promoção da transparência na administração pública brasileira e para a consolidação da democracia. Ela transformou o direito de saber em uma norma aplicável, conforme a análise de Figueiredo (2015).

Essa lei é, sem dúvida, um instrumento de transformação que elevou o patamar da transparência e da democracia no Brasil. Sua trajetória, no entanto, é marcada pela dicotomia entre o avanço normativo e as resistências culturais e operacionais. A plena efetividade desta lei não se resume à sua existência, mas à sua capacidade de permear as estruturas da administração pública, modificando a mentalidade do "sigilo" para a do "acesso".

A análise da efetividade da LAI, como proposta neste estudo, depende da sua apropriação pela sociedade e do compromisso inegociável do Estado em ser transparente, reitera que o caminho para uma administração pública mais transparente e responsável exige mais do que uma boa lei; demanda comprometimento contínuo, capacitação e a vigilância constante da sociedade civil. O seu fortalecimento é, em última análise, o fortalecimento da própria cidadania e do controle democrático sobre os rumos do país.

Ao identificar os pontos fortes e fracos da lei, e ao propor medidas de melhoria, este artigo visa demonstrar o quanto é importante o fortalecimento da transparência no Brasil, garantindo que o acesso à informação seja, de fato, a ponte mais sólida entre o cidadão e o poder público.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, F. L.; LOUREIRO, M. R. (Orgs.). **O Estado da Democracia no Brasil: Inovação e Crise**. Editora Manole, 2018.

AZEVEDO, Ricardo Rocha *et al.* O orçamento participativo e a dinâmica orçamentária no setor público. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 16, p. e193141-e193141, 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações... Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 06 mar. 2025.

BRASIL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Relatório de Avaliação da Lei de Acesso à Informação**. 2019. Disponível em: https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/relatorio_lai_cn_2019_defeso.pdf. Acesso em: 06 mar. 2025.

CUNHA JÚNIOR, D. **Curso de Direito Administrativo**. Editora Juspodivm, 2018.

DANTAS, B. M.; SECCHI, L. A Lei de Acesso à Informação no Brasil: uma análise da implementação e dos resultados. **Revista de Administração Pública**, v. 52, n. 2, p. 258-278, 2018.

FEDOZZI, Luciano Joel; MARTINS, André Luis Borges. **Trajetória do orçamento participativo de Porto Alegre: representação e elitização política**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, p. 181-224, 2015.

FIGUEIREDO, R. **Lei de Acesso à Informação: Comentários à Lei nº 12.527/2011**. Editora Método, 2015.

PINHO, J. A. G.; FREITAS, R. S. Transparência e *accountability*: avaliando o impacto da Lei de Acesso à Informação em municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, v. 50, n. 4, p. 585-603, 2016.

SOUZA, Luciana Andressa Martins de. Partidos, governo e Legislativo nas disputas do Orçamento Participativo: uma análise comparativa. **Opinião Pública**, v. 27, p. 154-188, 2021.